



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230220PE00004

CONTRATO Nº: 00042/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO E K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - RUA CAPITÃO PEDRO MOREIRA, 15 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CNPJ Nº 08.929.648/0001-59, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO VALDINELE GOMES COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEVERINO CÂMARA DA CUNHA, 280 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CPF Nº 026.049.054-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1915926 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, 580 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 42.890.879/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 211.382,60 (DUZENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	AGULHA DESC 25X6 CX C/100	SR	Cx	500	6,70	3.350,00
10	ALCOOL GEL 5000 ML	ITAJA	Galão	100	30,23	3.023,00
11	ALCOOL IODADO O, 1 %	ITAJA	FRA	240	14,78	3.547,20
18	ATADURA CREPE 15CM X 1,8M (PCTS C/12 UND)	BIO TEXTIL	PCT	4000	5,45	21.800,00
23	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 15CM X 100M	HOSPFLEX	Bobina	300	58,45	17.535,00
29	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 22G	DESCARPACK	UNID.	12000	0,48	5.760,00
31	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO C/10 UND	DESCARPACK	PCT	400	8,20	3.280,00
35	CATGUT CROMADO 2,0 C/ AG. CILÍNDRICA DE 3/8 DE CÍRCULO, 31MM, 70C	PROCARE	CX	100	95,80	9.580,00
45	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000ML	RIOQUIMICA	FRA	100	36,99	3.699,00
46	ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO/INFANTIL	MEDIX	PCT	2000	1,25	2.500,00
53	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL- P	KOLPLAST	UNID.	5000	1,00	5.000,00
64	KIT DE APARELHO DE PRESSÃO ESFIGNOMANOMETRO+ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	kit	200	59,90	11.980,00
68	LANCETA P/ GLICEMIA C/100	UNIQUED	CX	1000	2,99	2.990,00
86	PAPEL P/ ELETRO TAMANHO 216X30MM	DESCARPACK	Rolo	500	18,90	9.450,00
91	REANIMADOR MANUAL ADULTO SILICONE	LUMIAR	UND	25	89,99	2.249,75
92	REANIMADOR MANUAL INFANTIL SILICONE	LUMIAR	UND	25	92,99	2.324,75
93	REANIMADOR MANUAL NEO-NATAL SILICONE	LUMIAR	UND	10	94,99	949,90
121	ACIDO ACETICO 2% 1L	ACS	FRA	50	35,90	1.795,00
129	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM de látex, lubrificado, caixa com 144 unida	BLOWTEX	CX	500	37,20	18.600,00
130	PINÇA KELLY 14CM RETA ACO INOX	FAVA	UNID	300	19,00	5.700,00
131	PINÇA KELLY 16CM RETA ACO INOX	FAVA	UNID	300	22,00	6.600,00

132	PINÇA KELLY 14CM CURVA ACO INOACO INOX	FAVA	UNID	300	19,10	5.730,00
133	PINÇA KELLY 16CM CURVA ACO INOACO INOX	FAVA	UNID	300	23,90	7.170,00
134	TESOURA MAYO STILLE 15CM RETA CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAV	FAVA	UNID	300	28,50	8.550,00
135	TESOURA METZEMBAUM 15CM RETA Confeccionada em aço inoxidável.	FAVA	UNID	300	34,48	10.344,00
136	CABO BISTURI No4 - ACO INOXIDAVEL	FAVA	UNID	300	7,85	2.355,00
137	PINÇA ANATOMICA - 14 CM DENTE DE RATO. Confeccionada em aço inox.	FAVA	UNID	300	17,85	5.355,00
138	PINÇA ANATOMICA 16 CM - DENTE DE RATO. Confeccionada em aço inox.	FAVA	UNID	300	19,10	5.730,00
139	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM Confeccionado em aço inoxidável.	FAVA	UNID	300	24,00	7.200,00
140	PINÇA ANATOMICA DISSECCAO 14CM Confeccionada em aço inox.	FAVA	UNID	300	15,80	4.740,00
144	OFTALMOSCOPIO com, no mínimo, as seguintes especificações: Oftalmoscopi	G TECH	UNID	20	314,00	6.280,00
145	OTOSCOPIO. Com no mínimo as seguintes especificações: Engate com sistem	G TECH	UNID	20	199,00	3.980,00
147	MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DIGITAL + CARREGADOR	G TECH	UNID	15	149,00	2.235,00
						<b>Total:211.382,60</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, ESTADUAIS E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS) – 05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE– 10.301.1014.2021/10.301.1014.2019/10.301.1015.2023/10.301.2007.2055/10.302.1015.2026/10.301.1014.2022/10.301.1014.2032 – ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por

